

Documento Principal

NÚMERO DO PROCESSO
63453.000495/2024-44



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

ORIGEM: GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

INTERESSADO: NAVIO HIDROCEANOGRÁFICO "TAURUS"

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de serviços de revisão geral do sistema de ar-condicionado central do Navio Hidroceográfico "Taurus"

Anexo Documento Principal



MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo autuado sob o nº 63453.000495/2024-44: Contratação de serviços **de revisão geral do sistema de ar-condicionado central do Navio Hidroceanoográfico “Taurus”** conforme condições, exigências, quantidades e estimativas estabelecidas no edital e seus anexos, devidamente assinados digitalmente:

1. Termo de Autuação;
2. Cópia da Portaria nº 53/MB/MD, de 14 de março de 2023;
3. Cópia da Portaria nº 38/MB, de 21 de março de 2022;
4. Cópia da Portaria nº 3/GNHo, de 18 de janeiro de 2024;
5. Cópia da Portaria nº 20 /GNHo, de 26 de março de 2024;
6. Requisição para Abertura de Procedimento Licitatório;
7. Formalização da Demanda;
8. Estudos Técnicos Preliminares;
9. Mapa de Riscos;
10. Justificativa de Atividade de Custeio;
11. Justificativa para os Quantitativos Estimados;
12. Justificativa de Pesquisa de Mercado;
13. Justificativa de Determinação do Orçamento Estimado;
14. Mapa Comparativo de Preços;
15. Orçamento;
16. Orçamento;
17. Orçamento;
18. Declaração de Disponibilidade Orçamentaria;
19. Minuta do Edital;
20. Termo de Referência;
21. Minuta do Termo de Contrato;
22. Minuta da Proposta de Preços;
23. Planilha de Composição de Preços;
24. Atestado de Vistoria;
25. Declaração de Renúncia de Vistoria e
26. Lista de Verificação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: PE-3-2024-GNHo-01-Termo-de-Autuacao-036.1.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

TIAGO GOMES DE SOUSA (CPF 059.247.857-26) em 10/04/2024 11:10:10 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. *****

**COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 50/MB/MD, DE 14 DE MARÇO DE 2023

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, a partir de 31 de março de 2023, o Capitão de Mar e Guerra 86.1772.14 JOÃO CANDIDO MARQUES DIAS para o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando do 1º Distrito Naval, em caráter interino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN

PORTARIA Nº 51/MB/MD, DE 14 DE MARÇO DE 2023

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Exonerar, em 31 de março de 2023, por necessidade do serviço, o Capitão de Mar e Guerra 86.1774.94 GIOVANI CORRÊA do cargo de Diretor Interino do Centro de Inteligência da Marinha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN

PORTARIA Nº 52/MB/MD, DE 14 DE MARÇO DE 2023

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Exonerar, a partir de março de 2023, por necessidade do serviço, o Capitão de Mar e Guerra 86.1772.14 JOÃO CANDIDO MARQUES DIAS do cargo de Comandante do Grupamento de Navios Hidroceanográficos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN

PORTARIA Nº 53/MB/MD, DE 14 DE MARÇO DE 2023

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Comando das respectivas Organizações Militares, a serem assumidos nas datas especificadas ao lado dos seus nomes:

I - CORPO DA ARMADA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:

1. Navio-Aeródromo Multipropósito Atlântico, o Capitão de Mar e Guerra 86.6325.23 EUGENIO CAMPOS HUGUENIN, em agosto de 2023, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.1779.66 MOZART JUNQUEIRA RIBEIRO; e

2. Grupamento de Navios Hidroceanográficos, o Capitão de Mar e Guerra 86.6324.26 LEONARDO PACHECO VIANNA, em julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN

PORTARIA Nº 54/MB/MD, DE 14 DE MARÇO DE 2023

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Direção das respectivas Organizações Militares, a serem assumidos nas datas especificadas ao lado dos seus nomes:

I - CORPO DA ARMADA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:

1. Base Naval da Ilha das Cobras, o Capitão de Mar e Guerra 87.1296.71 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR, em novembro de 2023, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.1776.64 MAURICIO BARATA SOARES COELHO RANGEL;

2. Base Naval do Rio de Janeiro, o Capitão de Mar e Guerra 86.6322.64 MARLON RAMOS DE ARAUJO, em março de 2023, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.1771.50 EMERSON AUGUSTO SERAFIM; e

3. Centro de Operações Marítimas, o Capitão de Mar e Guerra 86.6327.44 CARLOS ALEXANDRE ALVES BORGES DIAS, em novembro de 2023, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8031.58 JOÃO BATISTA BARBOSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN

PORTARIA Nº 55/MB/MD, DE 14 DE MARÇO DE 2023

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 80, 85 a 87 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e a delegação de competência prevista no inciso VI do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinados com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar os termos de agregação do Vice-Almirante 84.8074.82 PAULO RENATO ROHWER SANTOS, contidos na Portaria nº 57/MB/MD, de 2 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 42, de 4 de março de 2021, Seção 2, página 9, para considerá-lo agregado, a partir de 15 de março de 2023, nos termos do inciso II do art. 81 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, por ter sido indicado para exercer o cargo de Vice-Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 2º Agregar o Vice-Almirante 85.1882.98 PAULO CÉSAR BITTENCOURT FERREIRA, a partir de 1º de abril de 2023, nos termos do inciso II do art. 81 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, por ter sido colocado à disposição do Ministério da Defesa, a fim de exercer o cargo de Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 3º Alterar os termos de agregação do Contra-Almirante (FN) 85.9989.31 STEWART DA PAIXÃO GOMES, contidos na Portaria nº 291/MB/MD, de 24 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 28 de novembro de 2022, Seção 2, página 14, para considerá-lo agregado, a partir de 31 de março de 2023, nos termos do inciso II do art. 81 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, por ter sido indicado para exercer o cargo de Subchefe de Operações Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 4º Alterar os termos de agregação do Contra-Almirante 85.9974.21 VAGNER BELARMINO DE OLIVEIRA, contidos na Portaria nº 24/MB/MD, de 22 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 1º de abril de 2022, Seção 2, página 13, para considerá-lo agregado, a partir de 31 de março de 2023, nos termos do inciso II do art. 81 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, por ter sido colocado à disposição do Ministério da Defesa, a fim de exercer o cargo de Diretor do Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa.

Art. 5º Reverter, a partir de 15 de março de 2023, os Almirantes abaixo mencionados:

Vice-Almirante (IM) 82.1125.17 MARCUS VINICIUS LIMA DE SOUZA; e

Contra-Almirante 03.5201.02 NELSON DE OLIVEIRA LEITE.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN

PORTARIA Nº 56/MB/MD, DE 14 DE MARÇO DE 2023

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 80 e 85 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e a delegação de competência prevista no inciso VI do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinados com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar os termos de agregação do Vice-Almirante 80.0065.15 PAULO CÉSAR COLMENERO LOPES, a partir de 13 de março de 2023, contidos na Portaria nº 24/MB/MD, de 22 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 1º de abril de 2022, Seção 2, página 13, para considerá-lo agregado nos termos do inciso III e § 2º do art. 81 e do inciso VIII do art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e alínea a do art. 39 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972.

Art. 2º Agregar o Vice-Almirante 80.0076.19 HENRIQUE RENATO BAPTISTA DE SOUZA, a partir de 13 de março de 2023, nos termos do inciso III e § 2º do art. 81 e do inciso VIII do art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e alínea a do art. 39 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972.

Art. 3º Agregar os Almirantes abaixo mencionados, a partir de 31 de março de 2023, nos termos do inciso III do art. 81 e da alínea b do inciso III do art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980:

Vice-Almirante (IM) 78.0004.16 WAGNER CORRÊA DOS SANTOS; e

Vice-Almirante (Md) 86.0157.53 HUMBERTO GIOVANNI CANFORA MIES.

Art. 4º Alterar os termos de agregação do Contra-Almirante 84.0081.13 JEFERSON DENIS CRUZ DE MEDEIROS, a partir de 13 de março de 2023, contidos na Portaria nº 60/MB/MD, de 2 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 42, de 4 de março de 2021, Seção 2, página 9, para considerá-lo agregado nos termos do inciso III e § 2º do art. 81 e do inciso VIII do art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e alínea a do art. 39 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972.

Art. 5º Agregar os Almirantes abaixo mencionados, a partir de 13 de março de 2023, nos termos do inciso III e § 2º do art. 81 e do inciso VIII do art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e alínea a do art. 39 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972:

Contra-Almirante 84.0032.19 CASSIANO MARQUES;

Contra-Almirante 85.9887.15 BRUNO DE MORAES BITTENCOURT NETO; e

Contra-Almirante 85.9884.81 PAULO VECCHI RUIZ CARDOSO DA SILVA.

Art. 6º Retroagir, para efeitos administrativos, conforme descrito nos artigos anteriores.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN

PORTARIA Nº 57/MB/MD, DE 14 DE MARÇO DE 2023

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Exonerar, por necessidade do serviço, a partir de 31 de março de 2023, os Almirantes abaixo mencionados:

Contra-Almirante (Md) 87.0105.26 MARCELO ALVES DA SILVA do cargo de Assessor de Gestão Estratégica da Diretoria de Saúde da Marinha;

Contra-Almirante 84.0032.19 CASSIANO MARQUES do cargo de Assessor-Chefe da Diretoria-Geral de Navegação;

Contra-Almirante 85.9887.15 BRUNO DE MORAES BITTENCOURT NETO do cargo de Assessor de Manutenção de Meios Navais da Diretoria Industrial da Marinha;

Contra-Almirante 85.7457.91 GUSTAVO CALERO GARRIGA PIRES do cargo de Comandante de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul;

Contra-Almirante 85.9985.75 HUMBERTO LUIS RIBEIRO BASTOS CARMO do cargo de Assessor do Comandante de Operações Navais; e

Contra-Almirante 86.1779.74 NEYDER CAMILLO DE BARROS do cargo de Assessor do Chefe do Estado-Maior da Armada.

Art. 2º Nomear, por necessidade do serviço, a partir de 31 de março de 2023, os Almirantes abaixo mencionados:

Contra-Almirante (IM) 85.7461.42 GUSTAVO PEREIRA PINTO para o cargo de Diretor do Centro de Operações do Abastecimento; e

Contra-Almirante 85.9985.75 HUMBERTO LUIS RIBEIRO BASTOS CARMO para o cargo de Comandante do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

3º DISTRITO NAVAL

PORTARIA Nº 118/COM3ºDN, DE 7 DE MARÇO DE 2023

O COMANDANTE DO 3º DISTRITO NAVAL, no uso da subdelegação de competência que lhe é conferida no art. 2º, § 4º da Port nº 71/2022, do ComOpNav, e tendo em vista o previsto no art. 3º, § 1º, alínea b, inciso III, da Lei nº 13.954/2019, bem como o contido na DGPM-314 (6ª Revisão/Mod 4), resolve:

Art. 1º Contratar o SO-RM1-MO 06.6561.37 WILLIAM DE OLIVEIRA SOUZA para prestar a Tarefa por Tempo Certo de Instrutor do Curso de Formação de Marinheiros para a Ativa (C-FMN), NEO 20.2.0.11, área de Administração, na Escola de Aprendizes-Marinheiros de Pernambuco, sob o regime de quarenta horas de trabalho semanais, a contar de 15 de março de 2023 até 13 de março de 2025, conforme autorizado pela Msg R-171618Z/JAN/2023, da DGPM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALEXANDER REIS LEITE- Vice-Almirante

PORTARIA Nº 119/COM3ºDN, DE 7 DE MARÇO DE 2023

O COMANDANTE DO 3º DISTRITO NAVAL, no uso da subdelegação de competência que lhe é conferida no art. 2º, § 4º da Port nº 71/2022, do ComOpNav, e tendo em vista o previsto no art. 3º, § 1º, alínea b, inciso III, da Lei nº 13.954/2019, bem como o contido na DGPM-314 (6ª Revisão/Mod 4), resolve:

Art. 1º Contratar o CMG (RM1) 80.0073.17 ROGÉRIO PESSE para prestar a Tarefa por Tempo Certo de Ouvidor e Assessor Financeiro, NEO 01.7, área de Administração, na Capitania dos Portos do Ceará, sob o regime de quarenta horas de trabalho semanais, a contar de 13 de março de 2023 até 11 de março de 2025, conforme autorizado pela Msg R-131428Z/JUN/2022, da DGPM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALEXANDER REIS LEITE- Vice-Almirante

PORTARIA Nº 120/COM3ºDN, DE 7 DE MARÇO DE 2023

O COMANDANTE DO 3º DISTRITO NAVAL, no uso da subdelegação de competência que lhe é conferida no art. 2º, § 4º da Port nº 71/2022, do ComOpNav, e tendo em vista o previsto no art. 3º, § 1º, alínea b, inciso III, da Lei nº 13.954/2019, bem como o contido na DGPM-314 (6ª Revisão/Mod 4), resolve:

Art. 1º Contratar o CMG (RM1-FN) 86.9749.98 ALEX DE LYRA DANTAS para prestar a Tarefa por Tempo Certo de Encarregado da Seção de Operações de Informação, NEO 70, área de Administração, neste Comando, sob o regime de quarenta horas de trabalho semanais, a contar de 13 de março de 2023 até 11 de março de 2025, conforme autorizado pela Msg R-281918Z/FEV/2023, da DGPM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALEXANDER REIS LEITE- Vice-Almirante



**COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA MB/MD Nº 38, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, dentre outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o § 1º e o inciso XVI do art. 26, do anexo I ao Decreto

nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Delegar as competências constantes dos Anexos desta Portaria às autoridades neles indicadas, conforme os critérios a seguir:

I - Anexo A

Licitações, acordos e atos administrativos praticados a partir da vigência da Lei

nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aqueles praticados nos dois primeiros anos de sua vigência - desde que adotado o regime da nova lei;

II - Anexo B

Licitações, acordos e atos administrativos praticados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante os primeiros dois anos de vigência da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo único - São considerados para os fins desta Portaria:

I - licitações: todas as modalidades licitatórias previstas em legislação geral e especial;

II - acordos: contratos administrativos, contratos privados da Administração Pública, convênios e acordos de parceria;

III - atos administrativos: permissão de uso e autorização de uso;

IV - contratos privados da Administração Pública: contratos regidos pelo Direito Privado tais como comodato, doação (quando a Organização Militar (OM) for donatária) e locação (quando a OM for locatária); e

V - acordos de parceria: acordos congêneres ao convênio, cujo regime é de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, tais como: Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Contratos de Repasse.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 434/MB/1995, de 17 de agosto de 1995, a Portaria nº 86/MB/2020, de 25 de março de 2020, a Portaria nº 180/MB/2001, de 16 de julho de 2001, publicada em anexo à Portaria nº 285/MB, de 28 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 187 de 29 de setembro de 2020, seção 1, página 15, e a Portaria MB/MD nº 16/2021, de 10 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS

ANEXOS

ANEXO A - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;

b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e

c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais.

II - OM chefiadas por Almirantes:

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;

b) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, do art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

c) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

d) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;

e) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

f) Convênio e acordos de parceria previstos em regulamento do Poder Executivo Federal, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável às hipóteses em que não haja norma especial tratando do acordo;

g) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;

h) Atos administrativos;

i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;

j) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los;

e

k) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência às autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º As autoridades que possuem delegação e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação, são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea j, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas b, c, d e k, do inciso II, e aqueles tratados no inciso III deste artigo, sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretária-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios decorrentes do inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou seja, aqueles celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil, são de competência exclusiva do CM, conforme o Parecer nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I - pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada da devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte dias) em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada da devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, serão autorizados pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Ministro da Defesa.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos neste Anexo, como critério de fixação de competência, poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período, excetuados os valores da Seção II deste anexo.

Art. 9º A autoridade que optar por licitar e contratar de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, durante os dois primeiros anos de sua vigência, deverá observar as regras de transição prevista no art. 191, da aludida lei.

MARCELO REIS BEZERRA
Assessor-Chefe de Economia

ANEXO B - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;





MARINHA DO BRASIL

GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

42/011

63453.002678/2023-13

PORTARIA Nº 3/GNHo, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Designação de Pregoeiros e respectiva Equipe de apoio.

O COMANDANTE DO GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS, no uso de sua atribuição que lhe é conferida pelo art. 7º c/c art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os militares, abaixo mencionados, para exercerem as funções de Pregoeiro e Equipe de Apoio, nas licitações de modalidade Pregão, deste Grupamento:

CT (IM) 05.0258.26 TIAGO GOMES DE SOUSA;
2ºTen (IM) 14.0275.93 LUCAS DO NASCIMENTO VIDAL;
SO-AD 87.3646.03 NATANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO;
1ºSG-MO 01.0611.19 JOÃO HENRIQUE DE AMORIM BARRETO;
3ºSG-EL 10.0124.35 SAMUEL DE FREITAS DO NASCIMENTO;
3ºSG-DT 87.0851.51 ANDRÉ BRETA NORMANDIA; e
CB-AM 18.0065.23 CÉLIO MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 64, de 19 de dezembro de 2023.

LEONARDO PACHECO VIANNA
Capitão de Mar e Guerra
Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
GNHo-422
Licitação
Arquivo

63453.000080/2024-71



MARINHA DO BRASIL

GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

42/011

PORTARIA Nº 20/GNHo, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Designa militares para constituírem a Equipe de Planejamento de Contratação.

O COMANDANTE DO GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Designar os militares, abaixo mencionados, para constituírem a Equipe de Planejamento de Contratação, para realização dos estudos preliminares, com o objetivo de subsidiar o planejamento da contratação referente ao Processo nº 10/2024, contratação de serviços de revisão geral do sistema de ar-condicionado central do Navio Hidroceanoográfico "Taurus".

CT 15.0956.31 LUÍS GUSTAVO BATISTELI CAMÊLO; e
1º Ten 12.0464.69 MATEUS VILETE FÉLIX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

LEONARDO PACHECO VIANNA
Capitão de Mar e Guerra
Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
NHoTaurus
GN-422
Licitação
Arquivo



MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS
NAVIO HIDROCEANOGRÁFICO TAURUS
PROCESSO 63453.000495/2024-44

REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para contratação de serviço de revisão geral do sistema de ar-condicionado central do Navio Hidroceanoográfico "Taurus".

Com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais dispositivos legais pertinentes, solicito a abertura deste processo de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

Para o custeio do objeto deste Processo serão utilizados recursos provenientes do PA 2024/2025, cuja dotação orçamentária somente será exigida por ocasião da formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Os preços estimados, pelo **PREÇO MÉDIO**, constam no Mapa Comparativo de Preços e são resultados de pesquisa efetuada no mercado, conforme documentação contida neste processo administrativo, e estão em conformidade com o art. 5º e 40 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Niterói, RJ, de de 2024.

SOLICITANTE:

LUÍS GUSTAVO BATISTELI CAMÊLO
Capitão-Tenente
Encarregado da Divisão de Máquinas

AUTORIZO A ABERTURA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Continuação da Requisição para Abertura de Procedimento Administrativo de Licitação.

Niterói, RJ, de de 2024.

LEONARDO PACHECO VIANNA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: PE-3-2024-GNHo-06-Requisicao-Abertura-036.1.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LUIS GUSTAVO BATISTELI CAMELO (CPF 092.603.176-73) em 14/03/2024 17:25:45 -03



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LEONARDO PACHECO VIANNA (CPF 016.349.017-11) em 10/04/2024 15:26:10 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. *****



MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS
NAVIO HIDROCEANOGRÁFICO TAURUS
PROCESSO 63453.000495/2024-44

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Navio Hidroceanográfico Taurus	
Setor Requisitante: Divisão de Máquinas	
Responsável pela Demanda: CT Luís Gustavo Batisteli Camêlo	
E-mail: luis.camelo@marinha.mil.br	Telefone: (21) 2189-3583

1. Justificativa da necessidade de aquisição do objeto, considerando o planejamento deste Órgão:

1.1. A contratação dos serviços descritos no item 2 atendem a necessidade de revisão geral do sistema de ar-condicionado central do Navio Hidroceanográfico "Taurus", subordinado ao Grupamento de Navios Hidroceanográficos (GNHo), tendo em vista que o restabelecimento do funcionamento do sistema é de vital importância para o bom funcionamento dos equipamentos hidroceanográficos, bem como contribui para a habitabilidade e o conforto, contribuindo também para o prolongamento do tempo de vida útil do navio como um todo. Além disso, contribui para a higienização, que é fator ligado à saúde dos militares de bordo. Outrossim, colaboram com o moral da tripulação durante os meses de afastamento do lar.

2. Quantidade de serviços a serem contratados:

Item	Descrição do Serviço	UF	Quantidade Total
01	Revisão geral do motor elétrico da evaporadora: Remoção de bordo, troca de rolamentos, limpeza química, estufa, Teste e registro da Resistência de Isolamento, balanceamento, instalação e teste de funcionamento.	SV	1

Item	Descrição do Serviço	UF	Quantidade Total
02	Revisão geral do ventilador da evaporadora: Substituição dos mancais do ventilador, balanceamento do ventilador, reparo do casulo do ventilador, Substituição do isolamento térmico do casulo, troca das correias.	SV	1
03	Revisão da evaporadora: Troca dos filtros de ar da evaporadora, troca da termostática da expansora, troca da expansora, lavagem da evaporadora.	SV	1
04	Manutenção (ou substituição por uma unidade nova) e instalação de compressor Bitzer 6GS, conforme Termo de referência	SV	1
05	Revisão geral do motor elétrico do compressor: Remoção de bordo, troca de rolamentos, limpeza química, estufa, Teste e registro da Resistência de Isolamento, balanceamento, instalação com substituição das correias e teste de funcionamento.	SV	1
06	Revisão (ou substituição) de conjuntos moto-bomba de água salgada: Revisão geral da bomba com substituição de selos, vedações, verificação/substituição do impelidor, reparo em eixo (caso necessário), montagem e teste. Revisão geral (ou substituição) do motor elétrico: remoção de bordo, troca de rolamentos, limpeza química, estufa, Teste e registro da Resistência de Isolamento, balanceamento, instalação e teste de funcionamento	SV	2
07	Sistema de Controle: Calibração e troca, se necessário, dos manômetros e pressostatos do sistema.	SV	1
08	Revisão do circuito de freon: Substituição de 4 válvulas do circuito de gás refrigerante, limpeza química de toda a tubulação, limpeza do separador de óleo, troca do filtro cercado, isolante térmico das tubulações de retorno.	SV	1
09	Quadro elétrico de controle: Limpeza química geral no quadro, trocar os fusíveis por disjuntores, trocar as lâmpadas de sinalização por lâmpadas de led, organizar os condutores do quadro, colocar as tampas das canaletas dos condutores.	SV	1

2.1. Foram repassados pelo Grupamento e Navios Subordinados suas respectivas demandas, devidamente avaliadas e compiladas neste processo.

2.2. Os navios subordinados ao GNHo são: H-11 Aviso de Pesquisa Hidroceanográfico Aspirante Moura, H-34 Navio Faroleiro Hidrográfico Almirante Graça Aranha, H-35 Navio Hidrográfico Amorim do Valle, H-36 Navio Hidroceanográfico Taurus, H-38 Navio Hidroceanográfico Cruzeiro do Sul, H-39 Navio de Pesquisa Hidroceanográfico Vital de Oliveira, H-40 Navio Oceanográfico

Antares, H-41 Navio de Polar Almirante Maximiano e H-44 Navio de Apoio Oceanográfico Ary Rongel.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

3.1. A prestação dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura de contrato ou outro instrumento hábil, como a Nota de Empenho e da comunicação da contratada pelo setor requisitante.

4. Indicação do(s) membro(s) da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização:

4.1. Equipe de planejamento:

CT 15095631 LUÍS GUSTAVO BATISTELI CAMÊLO - NAVIO HIDROCEANOGRÁFICO TAURUS; e
1T 12046469 MATEUS VILETE FÉLIX - NAVIO HIDROCEANOGRÁFICO TAURUS.

4.2. Para a fiscalização será designado, pelos respectivos navios, pessoal qualificado a certificar a execução dos serviços dentro dos parâmetros deste certame.

Niterói, RJ, de de 2024.

LUÍS GUSTAVO BATISTELI CAMÊLO

Capitão-Tenente

Encarregado da Divisão de Máquinas



MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS
NAVIO HI DROCEANOGRÁFICO TAURUS
NUP63453.000495/2024-44

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1 Processo nº: 63453.000042/20XX-XX
- 1.2 Objeto: Contratação de serviço de revisão geral do sistema de ar-condicionado central para atender à necessidade do Navio Hidroceanoográfico "Taurus", subordinado ao Grupamento de Navios Hidroceanoográficos (GNHo).

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Inicialmente, importante entendermos o propósito e razão de existir tanto do Grupamento de Navios Hidroceanoográficos quanto de cada um de seus Meios Subordinados, a fim de inserirmos e contextualizarmos a necessidade da contratação em tela:

2.1.1 O Grupamento tem a missão de prestar os Navios subordinados empregados na realização das atividades de responsabilidade da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), contribuindo para as atividades operativas do Centro de Hidrografia da Marinha (CHM), do Centro de Sinalização Náutica Almirante Moraes Rêgo (CAMR), bem como em apoio a projetos de pesquisa, de iniciativa nacional ou decorrentes de compromissos internacionais, conduzidos em Águas Jurisdicionais Brasileiras(AJB). Para tal, necessita manter a integridade e qualidade de sua estrutura de funcionamento e habitabilidade de forma a ser capaz de cumprir sua missão com sucesso.

2.1.2 O Navio Hidroceanoográfico "Taurus" e "Amorim do Valle" são dotados de uma grande capacidade operativa e são capazes de realizar diversas missões atinentes à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), por exemplo, sondagem multifeixe e levantamentos hidroceanoográficos. Estas operações estão diretamente ligadas com os compromissos do Brasil relacionados com as atividades de levantamentos hidroceanoográficos, consubstanciados nos dispositivos prescritos no 3º Plano Cartográfico implantado pela Marinha do Brasil, sendo de grande importância para a segurança da navegação, esta que é uma das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil. Estes serviços visam atender aos navegantes no mar e nas vias navegáveis interiores.

2.1.3 O Navio de Pesquisa Hidroceanoográfico "Vital de Oliveira" serve como uma plataforma flutuante capaz de realizar Levantamentos Hidrográficos (LLHH) mono e

multifeixe, estações oceanográficas, levantamentos geodésicos, monitoramento meteorológico e manutenção de sinais náuticos, de forma a contribuir para o apoio à aplicação do poder naval, à segurança da navegação e para execução de projetos nacionais de pesquisa.

2.1.4 A cada ano, o Navio Polar “Almirante Maximiano” e o Navio de Apoio Oceanográfico “Ary Rongel”, e sua Tripulação se preparam para passar, em média, seis meses em campanha no continente gelado, em geral de outubro a abril, aproveitando dessa forma, as condições climáticas menos rigorosas do chamado “verão antártico”. Dentre as tarefas alocadas ao Navio, destacam-se o reabastecimento da Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) com óleo, equipamentos e gêneros, o apoio a projetos de ciência e de tecnologia, além da realização de sondagens e levantamentos oceanográficos desde o continente sul-americano até o continente antártico. Os projetos visam à investigação de mudanças ambientais na Antártica e seus impactos globais. Suas atividades científicas envolvem pesquisadores de diversas instituições de ensino de renome do país, que desenvolvem seus trabalhos utilizando como base a EACF, os navios envolvidos e diversos acampamentos estabelecidos na região, lançados, apoiados e recolhidos pelo Navio.

2.1.5 O Navio Hidroceanográfico Faroleiro “Almirante Graça Aranha” tem como missão apoiar a construção e efetuar o apoio a faróis, posicionar, manter e reparar o balizamento, na costa brasileira, bem como efetuar levantamentos hidroceanográficos, a fim de contribuir para o apoio à Segurança da Navegação e às Operações Navais na área marítima de interesse para o Brasil.

2.1.6 O Navio Oceanográfico “Antares” tem como missão efetuar Levantamentos Hidrográficos, a fim de contribuir para o apoio à aplicação do Poder Naval e a Segurança da Navegação na área marítima de interesse do Brasil e, ainda, contribuir para a execução de projetos nacionais de pesquisas em Águas Jurisdicionais Brasileiras e dos resultantes de compromissos internacionais.

2.1.7 O Navio Hidroceanográfico “Cruzeiro do Sul” tem como missão básica efetuar Levantamentos Hidrográficos e coleta de dados ambientais, a fim de contribuir para o apoio à aplicação do Poder Naval, a segurança da navegação na área marítima de interesse do Brasil e vias navegáveis interiores, a execução de projetos nacionais de pesquisas em Águas Jurisdicionais Brasileiras e dos resultantes de compromissos internacionais e a formação de pesquisadores, professores e alunos nas disciplinas relacionadas ao mar.

2.1.8 O Aviso de Pesquisa Hidroceanográfico “Aspirante Moura” tem como missão efetuar Levantamentos Hidroceanográficos, coleta de dados ambientais e tarefas de Apoio Logístico Móvel, a fim de contribuir para a segurança da navegação na área marítima de interesse do Brasil e vias navegáveis interiores; a execução de projetos nacionais de pesquisas em Águas Jurisdicionais Brasileiras e dos resultantes de compromissos internacionais; a formação de pesquisadores, professores e alunos nas disciplinas relacionadas ao mar; e a aplicação do Poder Naval e Marítimo. Além de contribuir para a hidrografia, oceanografia e auxílios à navegação, bem como dar apoio às atividades de ensino e suporte para pesquisas de campo às diversas universidades parceiras da Marinha.

2.2 Diante do exposto, salienta-se que a contratação do serviço de revisão geral do sistema de ar-condicionado central do Navio Hidroceanográfico "Taurus" visa atender à necessidade de manutenção corretiva desse sistema, que apresenta-se atualmente inoperante e com grandes sinais de deterioração pelo longo tempo de uso.

3 ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Navio Hidroceanográfico Taurus	CT Luís Gustavo Batisteli Camêlo
Divisão de Máquinas	

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, com fundamento no inciso I do artigo 28 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.2 Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade são:

4.2.1 Os serviços são considerados de natureza comum e não continuada, pois se entende que a prestação de um serviço específico ocorrerá em um período predeterminado.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

4.5 Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade – como botas, capacetes, luvas, óculos, entre outros. Faz parte desse item toda a sinalização, barreiras, e demais Equipamentos de Proteção Coletiva, exigíveis por norma, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros; e

4.6 Os serviços deverão atender, aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamadas "normas técnicas" e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, eventualmente existentes, nos termos da Lei 4.150 de 1962.

4.7 A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que se responsabilizará, sem nenhum custo para à Marinha do Brasil e órgãos participantes e no que couber, pela aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos acima, conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG no 1, de 19 de janeiro de 2010, nos moldes do ANEXO VIII.

4.8 Outrossim, a empresa CONTRATADA adotará as **seguintes práticas de sustentabilidade** no fornecimento dos itens, quando couber:

4.8.1 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.8.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.8.3 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.8.4 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.8.5 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.8.6 A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 A estimativa do custo total do certame corresponde ao valor pesquisado junto ao Painel de Preços, ao Comprasnet, sítios especializados na Internet e aos fornecedores, conforme preceituam a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, do Ministério da Economia.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Contratação do serviço de revisão geral do sistema de ar-condicionado central do Navio Hidroceanográfico "Taurus" em apoio ao Grupamento de Navios Subordinados (GNHo) e Navios Subordinados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

6.2 Essa modalidade de contratação foi a escolhida, pois propicia à Administração a possibilidade de contratação dos serviços relacionados de acordo com a demanda e disponibilidade de recursos para tal.

6.3 A fim de que possam cumprir as missões de sua responsabilidade, os Navios subordinados diretamente ao Grupamento de Navios Hidroceanográficos (GNHo), necessitam manter adequada condição dos compartimentos de bordo, de forma a proporcionar boa habitabilidade para os integrantes da tripulação, postos à prova ao longo dos meses de operação sob condições de mar e climáticas muito adversas, bem como proporcionar condições adequadas ao bom funcionamento dos equipamentos hidroceanográficos.

7 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 As estimativas das quantidades foram estabelecidas com base nos manuais técnicos dos equipamentos do navio. Os serviços que não constam nos manuais foram calculados com base nos relatórios de inspeção dos respectivos equipamentos a bordo do navio, visando a manutenção preventiva e corretiva do meio.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A metodologia utilizada para obtenção do preço de referência para a contratação foi a média dos valores obtidos, de acordo com o Caput, do art. 6º, da Instrução Normativa nº 65/2021 do Ministério da Economia.

9 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Do ponto de vista técnico e econômico, constatou-se os serviços devem ser executados pela mesma empresa, visto que estão diretamente ou indiretamente interligados. A realização de serviços distintos, mas interligados, por empresas diferentes podem ocasionar situações em que não seja possível determinar o responsável por um funcionamento inadequado dos equipamentos, conseqüentemente torna-se mais difícil a exigência de serviços em garantia.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Para o procedimento licitatório em lide, não há contratações correlatas ou interdependentes.

11 ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1 É dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o cumprimento da regulamentação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme disposto no Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, que altera o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o qual aborda sobre o Plano de Contratações Anuais (PCA) e o Plano de Gerenciamento de Contratações (PGC).

12 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Com a adoção da solução de fornecimento dos serviços deste processo, espera-se alcançar economicidade na contratação do serviço de revisão geral do sistema de ar-condicionado central do Navio Hidroceanográfico "Taurus", subordinado ao GNHo.

12.2 A contratação de empresas para manutenção dos diversos equipamentos e sistemas componentes do sistema de ar-condicionado do Navio Hidroceanográfico "Taurus" acarretaria em alta despesa para Instituição. Dessa forma, a contratação por meio deste processo irá reduzir os custos, pois propicia melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Os Navios poderão estar atracados na Base de Hidrografia da Marinha em Niterói (BHMN), na Base Naval de Ilha das Cobras (BNIC) ou na Base Naval do Rio de Janeiro (BNRJ).

13.2 As Organizações Militares obedecem à rotina de funcionamento que se inicia às 08h00 e termina às 16h00, com intervalo de 1 (uma) hora de almoço. No entanto, os serviços poderão ser executados em horários além desses informados, pois há militares a bordo diuturnamente, durante todos os dias da semana (inclusive sábados, domingos e feriados).

13.3 Por ocasião da entrada e saída das Organizações Militares haverá inspeção dos meios de transporte utilizados pela empresa terceirizada, efetuando-se todos os registros cabíveis em livros próprios de controle. A empresa deverá obedecer a disposição legal referentes à segurança do trabalho e aquelas que porventura sejam exigidas pela Fiscalização.

14 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14.2 **Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.**

14.3 **Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada,** conforme instituído no Decreto no 48.138, de 8 de outubro de 2003.

14.4 Que seja observada a Resolução CONAMA no 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

14.5 Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14.6 Os objetos especificados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.7 Conforme prevê o art. 33 da lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei no 12.305 de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a **estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa**, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos.

14.8 Observar o Decreto Federal no 7.404, de 23 de dezembro de 2010, o qual prevê que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.

15 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Após apresentação dos dados nos itens anteriores, ratificado pela impossibilidade de realização do serviço por militares de bordo, os serviços descritos neste Estudo Preliminar são considerados comuns, disponíveis de forma usual no mercado das empresas prestadoras de serviço dessa natureza, o que torna a contratação do serviço viável.

15.2 Sendo assim, ratificam os servidores participantes do planejamento.

LUÍS GUSTAVO BATISTELI CAMÊLO
Capitão-Tenente
Encarregado da Divisão de Máquinas

MATEUS VILETE FÉLIX
Primeiro-Tenente
Ajudante da Divisão de Máquinas

Aprovo:

LEONARDO PACHECO VIANNA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: PE-3-2024-GNHo-08-ETP-036.1.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MATEUS VILETE FELIX (CPF 138.183.247-43) em 22/03/2024 15:43:57 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LUIS GUSTAVO BATISTELI CAMELO (CPF 092.603.176-73) em 22/03/2024 16:05:09 -03



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LEONARDO PACHECO VIANNA (CPF 016.349.017-11) em 10/04/2024 15:28:03 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. *****



MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS
NAVIO HIDROCEANOGRÁFICO TAURUS

PROCESSO 63453.000495/2024-44

MAPA DE RISCOS

I - FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 01:				
Contratação conduzida sem processo padronizado.				
Probabilidade:		<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:		<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
#	CONSEQUÊNCIA:			
1.	Erros e omissões que dificultam a contratação e leva à obtenção com baixa qualidade (maior tempo, maior custo).			
#	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Estabelecimento de processo de trabalho formal para toda organização.	Setor de licitações		

RISCO 02:				
Determinação das necessidades e formalização da demanda inadequada.				
Probabilidade:		<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:		<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
#	CONSEQUÊNCIA:			
1.	Possibilidade de deflagração de certames eivados de vícios.			
2.	Ocorrência de contratação incompatível com o almejado pelo Navio, o que acarreta a má utilização do recurso orçamentário.			
3.	Atrasos decorrentes da necessidade de correções das minutas.			
4.	Aumento do número de recursos administrativos.			

#	Ação Preventiva	Responsável
1.	Formalizar informações objetivas e claras da necessidade da demanda e das características e especificações dos serviços a serem contratados.	Setor requisitante/técnico
2.	Planejar minuciosamente, com observância aos requisitos estabelecidos na legislação pertinente, prazos, descrição do objeto e elaboração de minutas à luz dos modelos estabelecidos pela AGU.	Fiscal de contrato

RISCO 03:			
Incoerência entre as cláusulas do edital.			
Probabilidade:		() Baixa	(x) Média
Impacto:		() Baixo	(x) Médio
#	CONSEQUÊNCIA:		
1.	Inconsistência nas propostas enviadas pelos fornecedores.		
2.	Questionamentos feitos pelos fornecedores. Paralisação do certame.		
#	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Verificação da pertinência entre as cláusulas dos editais, principalmente aquelas que dizem respeito à capacidade técnica das empresas e datas, a fim de evitar possíveis impugnações.	Setor requisitante/técnico	

RISCO 04:			
Descrição incompleta, exagerada ou ambígua dos itens.			
Probabilidade:		() Baixa	(x) Média
Impacto:		() Baixo	(x) Médio
#	CONSEQUÊNCIA:		
1.	Aumento do número de impugnações e recursos; estímulo ao julgamento subjetivo para superar a falha na descrição;		
2.	Aquisição prejudicada.		
#	Ação Preventiva	Responsável	

1.	Zelo e conhecimento em licitações na elaboração das Normas Técnicas que descrevem os itens. Constante revisão, aperfeiçoamento e atualização das Normas Técnicas.	Setor requisitante/técnico
----	---	----------------------------

RISCO 05:			
Inobservância das exigências na análise dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes, por ocasião da fase de habilitação na licitação.			
Probabilidade:		() Baixa	(x) Média
Impacto:		() Baixo	(x) Alto
#	CONSEQUÊNCIA:		
1.	Aquisição de itens que não atenderão às necessidades do sistema e consequente inadequado emprego dos recursos orçamentários.		
2.	Execução de objeto por empresa em situação de irregularidade e/ou sem experiência, o que gera perda de recurso orçamentário decorrente de eventual rescisão por inadimplemento e ocorrência de resultados desprovidos de qualidade, além de atrasos e custos extras no planejamento.		
#	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Explicitar características específicas dos itens, de forma a coibir fornecimentos incorretos. Descrever no termo de referência mecanismos que assegurem a possibilidade de rejeição dos itens, caso estejam em desacordo com o especificado.	Setor requisitante/técnico	
2.	Verificação acurada quanto aos documentos apresentados, prazo de validade, existência de sanções administrativas.	Setor de licitações	

II - FASE DE ANÁLISE: GESTÃO DO CONTRATO

RISCO 01:			
Assinatura de acordo administrativo antes que a licitação esteja concluída.			
Probabilidade:		() Baixa	(x) Média
Impacto:		() Baixo	(x) Alto
#	CONSEQUÊNCIA:		

1.	Contrato sem validade para a utilização.	
2.	Demora na aquisição.	
#	Ação Preventiva	Responsável
1.	A autoridade competente somente assinará o contrato após verificar a conclusão do processo licitatório.	Setor de licitações/Ordenador de despesas

RISCO 02:			
Ausência de capacitação dos fiscais do contrato no que tange à respectiva atividade fiscalizatória, assim como desconhecimento técnico referente ao objeto.			
Probabilidade:		() Baixa	(x) Média
Impacto:		() Baixo	(x) Alto
#	CONSEQUÊNCIA:		
1.	Ausência de fiscalização decorrente do despreparo técnico para o exercício da respectiva atividade, e o conseqüente ocasionamento de eventuais descumprimentos contratuais.		
2.	Execução de objeto por empresa em situação de irregularidade e/ou sem experiência (quando esta for necessária), o que gera perda de recurso orçamentário decorrente de eventual rescisão por inadimplemento e ocorrência de resultados desprovidos de qualidade.		
#	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Aumento da capacitação referente ao exercício da atividade fiscalizatória e nomeação que leve em consideração conhecimentos técnicos referentes ao objeto do contrato.	Setor de licitações	
2.	Criação de uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a ser usada quando da fiscalização do contrato, conforme disposição constante do Art. 47, da IN 05/2017, e do item 2.6, alínea "i", do Anexo V, da respectiva IN.	Setor de licitações	

RISCO 03:	
Fornecimento de serviços ou materiais desprovidos de qualidade, em quantidades incompatíveis com as especificações do Termo de Referência, ou, ainda, fora do prazo ajustado.	

Probabilidade:		() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:		() Baixo	() Médio	(x) Alto
#	CONSEQUÊNCIA:			
1.	Serviços ou materiais incompatíveis com as necessidades da Administração Pública, o que ocasiona desperdício de recursos públicos e aumento de inscrições em Restos a Pagar.			
2.	Execução de objeto por empresa em situação de irregularidade e/ou sem experiência, o que gera perda de recurso orçamentário decorrente de eventual rescisão por inadimplemento e ocorrência de resultados desprovidos de qualidade.			
#	Ação Preventiva	Responsável		
1.	O Setor responsável/fiscal deverá verificar se o serviço ou material a ser fornecido atende às especificações, quantitativos e prazos constantes do TR. Atuação do fiscal quanto ao cumprimento do prazo e atendimento às peculiaridades do objeto, conforme mencionado acima.	Setor de licitações		

RISCO 04:				
Os atores na fase de gestão do contrato (fiscal) não possuem as competências necessárias para atuar.				
Probabilidade:		() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:		() Baixo	() Médio	(x) Alto
#	CONSEQUÊNCIA:			
1.	Fiscalização inadequada dos aspectos sobre os quais não detêm competência, levando ao descumprimento de partes do documento.			
2.	Execução de objeto por empresa em situação de irregularidade e/ou sem experiência (quando esta for necessária), o que gera perda de recurso orçamentário decorrente de eventual rescisão por inadimplemento e ocorrência de resultados desprovidos de qualidade.			
#	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Indicação de militares/servidores dotados de conhecimentos técnicos referentes ao objeto.	Setor de licitações/Ordenador de despesas		
2.	Fazer a inscrição do militar/servidor em cursos voltados para área de fiscalização de contratos.	Setor de licitações/Ordenador de despesas		

3.	Obrigatoriedade de participação do fiscal do contrato nas reuniões do Conselho de Gestão, a fim de que seja informado, de forma detalhada, o andamento do contrato.	Setor de licitações/Ordenador de despesas
4.	Solicitação de apoio às DE na fiscalização de contratos voltados à área de atuação da mesma.	Setor de licitações/Ordenador de despesas

RISCO 05:				
Sazonalidade dos preços de mercado do objeto contratado.				
Probabilidade:		() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:		() Baixo	() Médio	(x) Alto
#	CONSEQUÊNCIA:			
1.	Aumento da quebra de contratos, bem como dos processos de reequilíbrio econômico, gerando maior gasto contratual.			
#	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Assinatura do contrato somente após certificar a viabilidade do fornecimento do objeto pelo valor oferecido durante toda a vigência contratual.	Setor de licitações/Ordenador de despesas		

Niterói, RJ, de de 2024.

LUÍS GUSTAVO BATISTELI CAMÊLO
 Capitão-Tenente
 Encarregado da Divisão de Máquinas



MARINHA DO BRASIL

GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

PROCESSO Nº 63453.000495/2024-44

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Conforme Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, da Presidência da República, que versa no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, acurada análise preliminar, esta Organização Militar certifica o enquadramento do objeto como não sendo atividade de custeio.

TIAGO GOMES DE SOUSA

Capitão-Tenente (IM)

Encarregado do Setor de Licitações e Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: PE-3-2024-GNHo-10-Justificativa-de-Atividade-de-Custeio-036.1.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

TIAGO GOMES DE SOUSA (CPF 059.247.857-26) em 10/04/2024 10:59:51 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. *****



MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS
NAVIO HIDROCEANOGRÁFICO TAURUS

PROCESSO 3453.000495/2024-44

JUSTIFICATIVA PARA OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

O Navio Hidroceanográfico Taurus esclarece que o quantitativo total dos serviços elencados no Termo de Referência deste processo levou em consideração os seguintes parâmetros, atendendo às necessidades deste Navio, subordinado ao Grupamento de Navios Hidroceanográficos:

a) Revisão geral do motor elétrico da evaporadora: Remoção de bordo, troca de rolamentos, limpeza química, estufa, Teste e registro da Resistência de Isolamento, balanceamento, instalação e teste de funcionamento;

b) Revisão geral do ventilador da evaporadora: Substituição dos mancais do ventilador, balanceamento do ventilador, reparo do casulo do ventilador, Substituição do isolamento térmico do casulo, troca das correias.;

c) Revisão da evaporadora: Troca dos filtros de ar da evaporadora, troca da termostática da expansora, troca da expansora, lavagem da evaporadora;

d) Manutenção (ou substituição) e instalação de compressor Bitzer 6GS: desmontagem, retífica da placa de válvula, retífica do virabrequim, brunimento de cilindro, descarbonização, decapagem, neutralização e fosfatização de bloco, limpeza fina do bloco, montagem, teste de funcionamento, pressurização e teste de estanqueidade pintura, jogo de palhetas, molas de alta, molas de baixa, jogo de juntas, pistões, jogo de anéis pistões, pino de pistões, casquilhos pares, jogo de bucha, bomba de óleo, selo de vedação, filtro de óleo, carga de óleo mineral, tinta, nitrogênio;

e) Revisão geral do motor elétrico do compressor: Remoção de bordo, troca de rolamentos, limpeza química, estufa, Teste e registro da Resistência de Isolamento, balanceamento, instalação com substituição das correias e teste de funcionamento;

f) Revisão (ou substituição) de conjuntos moto-bomba de água salgada: Revisão geral da bomba com substituição de selos, vedações, verificação/substituição do impelidor, reparo em eixo (caso necessário), montagem e teste. Revisão geral (ou substituição) do motor elétrico: remoção de bordo, troca de rolamentos, limpeza química, estufa, Teste e registro da Resistência de Isolamento, balanceamento, instalação e teste de funcionamento;

g) Sistema de Controle: Calibração e troca, se necessário, dos manômetros e pressostatos do sistema;

h) Revisão do circuito de freon: Substituição de 4 válvulas do circuito de gás refrigerante, limpeza química de toda a tubulação, limpeza do separador de óleo, troca do filtro cercado, isolante térmico das tubulações de retorno; e

i) Quadro elétrico de controle: Limpeza química geral no quadro, trocar os fusíveis por disjuntores, trocar as lâmpadas de sinalização por lâmpadas de led, organizar os condutores do quadro, colocar as tampas das canaletas dos condutores.

Ademais, seguem fotografias de alguns dos equipamentos a serem reparados, a fim de comprovar o atual estado destes e, por conseguinte, a necessidade de manutenção:



Figura 1 - Unidade Evaporadora



Figura 2 - Ventilador da Unidade Evaporadora



Figura 3 - Unidade compressora/condensadora

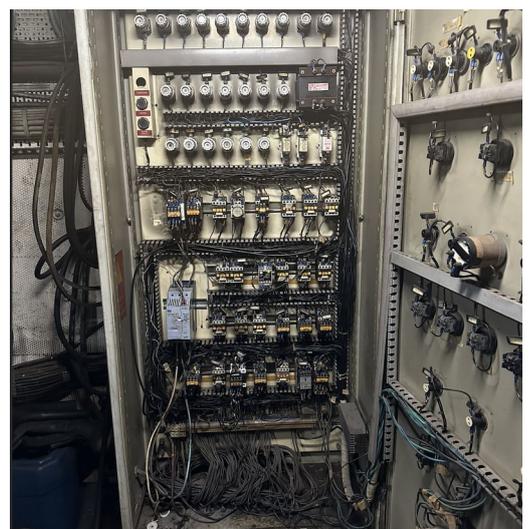


Figura 4 - Quadro de Controle.

Outrossim, foram levantadas junto ao Grupamento e 09 (nove) Navios subordinados, suas respectivas demandas para o presente processo, conforme abaixo:

Demanda por OM											Total
Itens:	GNHo	H-11	H-34	H-35	H-36	H-38	H-39	H-40	H-41	H-44	
01	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1

Neste sentido, considera-se que o quantitativo solicitado é coerente com a demanda latente do Grupamento de Navios Hidroceanográficos e Navios Subordinados.

Niterói, RJ, de de 2024.

LUÍS GUSTAVO BATISTELI CAMÊLO

Capitão-Tenente

Encarregado da Divisão de Máquinas



MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS
NAVIO HIDROCEANOGRÁFICO TAURUS

PROCESSO 63453.000495/2024-44

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE MERCADO

Segundo o inciso I do §5º, do art. 82, da Lei 14.133, de 2021, um procedimento licitatório, para registro de preços, deve ser precedido de ampla pesquisa de mercado.

Para tanto, foi realizada pesquisa de preços utilizando, sempre que possível, os critérios previstos nos incisos I e II, do art. 5º, da IN nº 65/2021, isto é, pesquisa no Painel de Preços, contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Na impossibilidade de utilização exclusiva de tais critérios, houve a necessidade de se valer, subsidiariamente, da pesquisa de preços em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e, por fim, da pesquisa junto a fornecedores, com base nos termos do inciso III e IV, do art. 5º, da referida Instrução Normativa.

Foi solicitado formalmente cotação aos seguintes fornecedores:

Tabela 1 – Lista de empresas contatadas para envio de cotação

Número	E-mail	Situação
1	"SETMAR" <contato@setmar.com.br>;	Orçamento recebido
2	"ENGESEA" <diretoria@engesea.com>;	Orçamento recebido
3	"engenit" <engenitserv@gmail.com>;	Orçamento recebido

Em consonância com o art. 6º da IN supracitada, os preços foram analisados de forma crítica, sendo desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, quando existentes. Para a determinação destes valores, este Órgão utiliza como metodologia a porcentagem do desvio padrão da amostra sobre o preço estimado do processo. É considerado como margem de aceitação amostras com variações entre orçamentos menores que 30%. Ademais, a variação estipulada é considerada satisfatória, levando em consideração as vantagens competitivas que as empresas têm; podemos citar como vantagens: logística, diferença de marcas, diferença de tamanho de empresa e estrutura administrativa.

O Órgão adotou o critério da **média** dos orçamentos coletados, conforme anexo na pesquisa de mercado, por entender que esta sistemática é a que melhor delinea a estimativa de custos do objeto da licitação, o qual reflete os preços praticados no mercado.

Com isso, a Administração estabelece um valor de referência que será mais factual, considerando ainda, que na fase competitiva do pregão normalmente é alcançado um preço menor para a futura contratação, haja vista também as quantidades propostas. Destarte, ressalta-se que esta pesquisa de mercado aponta para a possibilidade de competição no mercado, que concretizar-se-á durante a fase de lances no certame licitatório.

Niterói, RJ, de de 2024.

LUÍS GUSTAVO BATISTELI CAMÊLO
Capitão-Tenente
Encarregado da Divisão de Máquinas



MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

PROCESSO 63453.000495/2024-44

JUSTIFICATIVA PARA A SISTEMÁTICA UTILIZADA PARA A DETERMINAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Foi adotado o critério do menor valor dos orçamentos obtidos, conforme anexo na pesquisa de mercado, por entender que esta sistemática é a que melhor delinea a estimativa de custos do objeto da licitação, o qual reflete os preços praticados no mercado.

Analisando os orçamentos pode-se observar que há discrepância entre os valores apresentados pelas empresas, isso não se dá por diferença de melhores serviços, e sim pois, para a realização dos serviços é necessário seguir exatamente aquilo recomendando pelo fornecedor e utilizar peças originais dos mesmos ou similares, com garantia da empresa ganhadora, de modo a aumentar a confiabilidade do sistema e longevidade quanto ao seu uso.

Por conta disso a diferença de valores acontece apenas por margem de lucro dos fornecedores.

Com isso, a Administração estabelece um valor de referência que será menos oneroso, considerando ainda, que na fase de lances normalmente é alcançado um preço menor para a futura contratação, haja vista as quantidades propostas.

Niterói, RJ, de de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS GUSTAVO BATISTELI CAMELO
Data: 01/04/2024 12:49:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUÍS GUSTAVO BATISTELI CAMÊLO
Capitão-Tenente
Encarregado da Divisão de Máquinas

MARINHA DO BRASIL
 GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS
 NAVIO HIDROCEANOGRÁFICO TAURUS
 PROCESSO 63453.000495/2024-44

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	ENGESEA	SETMAR	ENGENIT	Preço Médio	PREÇO TOTAL	DESVIO PADRÃO	PERCENTIL
1	evaporadora: Remoção de bordo, troca de rolamentos, limpeza química, estufa, Teste e registro da Resistência de Isolamento, balanceamento, instalação e teste	SV	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.200,00	R\$ 3.723,00	R\$ 4.141,00	R\$ 4.141,00	R\$ 391,85	0,0946258471072
2	mancais do ventilador, balanceamento do ventilador, reparo do casulo do ventilador, Substituição do isolamento	SV	1	R\$ 7.800,00	R\$ 7.600,00	R\$ 7.956,00	R\$ 7.785,33	R\$ 7.785,33	R\$ 178,45	0,02292164983216
3	filtros de ar da evaporadora, troca da termostática da expansora, troca da expansora, lavagem da	SV	1	R\$ 18.200,00	R\$ 17.900,00	R\$ 18.564,00	R\$ 18.221,33	R\$ 18.221,33	R\$ 332,51	0,01824859430499
4	Manutenção (ou substituição por uma unidade nova) e instalação de compressor Bitzer 6GS, conforme Termo de referência	SV	1	R\$ 51.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 52.020,00	R\$ 49.340,00	R\$ 49.340,00	R\$ 3.792,99	0,07687461574235
5	troca de rolamentos, limpeza química, estufa, Teste e registro da Resistência de Isolamento, balanceamento, instalação com	SV	1	-	R\$ 3.500,00	-	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00		
6	do impelidor, reparo em eixo (caso necessário), montagem e teste. Revisão geral (ou substituição) do motor elétrico; remoção de bordo, sistema de controle; Calibração e	SV	2	R\$ 11.450,00	R\$ 9.500,00	R\$ 11.679,00	R\$ 10.876,33	R\$ 21.752,66	R\$ 1.197,43	0,11009472369005
7	troca, se necessário, dos manômetros e pressostatos do sistema	SV	1	R\$ 16.330,00	R\$ 15.900,00	R\$ 16.656,60	R\$ 16.295,53	R\$ 16.295,53	R\$ 379,48	0,023287107642
8	circuito de gás refrigerante, limpeza química de toda a tubulação, limpeza do separador de óleo, troca do filtro cercado,	SV	1	R\$ 23.755,00	R\$ 23.500,00	R\$ 24.230,10	R\$ 23.828,37	R\$ 23.828,37	R\$ 370,54	0,01555029264248
9	arrumando o quadro, substituir os condutores do quadro, colocar as tampas das canaletas dos condutores.	SV	1	R\$ 15.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.810,00	R\$ 15.436,67	R\$ 15.436,67	R\$ 408,70	0,02647573063779

LUÍS GUSTAVO BATISTELI CAMÉLO
 Capitão-Tenente
 Encarregado da Divisão de Máquinas



Orçamento (nº154/2023)

MARINHA DO BRASIL

NAVIO TAURUS

A/c: Tenente Camelo

Assunto: Serviço de Refrigeração

☁ EVAPORADORA (motor elétrico da evaporadora)

🔧 Tira de bordo, trocar rolamento, limpeza química estufa, tirar RI, balancear o ventilador, instalar a bordo.

R\$ 4.200,00

☁ VENTILADOR DA EVAPORADORA

🔧 Troca dos mancais do ventilador, balancear o ventilador, reparar o casulo do ventilador, refazer o isolamento térmico do casulo, troca das correias.

R\$ 7.600,00

SETMAR ENGENHARIA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA

www.setmar.com.br

CNPJ: 13.094.126/0001-14 INS.MUN.: 0.498.448-0 INS. EST.: 79766860 CREA-RJ:2011202944
RUA JOÃO TORQUATO, nº268- BONSUCESSO -RIO DE JANEIRO-RJ CEP:21032-150 / TEL:(21)2146-0770

☛ EVAPORADORA

- ☛ Troca dos filtros de ar da evaporadora, troca da termostática da expansora, troca da expansora, lavagem da evaporadora.

R\$ 17.900,00

☛ COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO

1. DESMONTAGEM
2. RETIFICA DA PLACA DE VALVULA
3. RETIFICA DO VIRABREQUIM
4. BRUNIMENTO DE CILINDRO
5. DESCARBONIZAÇÃO
6. DECAPAGEM
7. NEUTRALIZAÇÃO E FOSFATIZAÇÃO DE BLOCO 1- LIMPEZA FINA DO BLOCO
8. MONTAGEM
9. TESTE DE FUNCIONAMENTO
10. PRESSURIZAÇÃO E TESTE DE ESTANQUEIDADE PINTURA
11. JOGO DE PALHETAS
12. MOLAS DE ALTA
13. MOLAS DE BAIXA
14. JOGO DE JUNTAS
15. PISTOES
16. JOGO DE ANEIS PISTOES
17. PINO DE PISTOES
18. CASQUILHOS PARES
19. JOGO DE BUCHA
20. BOMBA DE OLEO
21. SELO DE VEDAÇÃO
22. FILTRO DE OLEO
23. CARGA DE OLEO MINERAL
24. TINTA
25. NITROGENIO

R\$ 45.000,00

☛ MOTOR ELÉTRICO DO COMPRESSOR

SETMAR ENGENHARIA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA

www.setmar.com.br

CNPJ: 13.094.126/0001-14 INS.MUN.: 0.498.448-0 INS. EST.: 79766860 CREA-RJ:2011202944
RUA JOÃO TORQUATO, nº268- BONSUCESSO -RIO DE JANEIRO-RJ CEP:21032-150 / TEL:(21)2146-0770



- 🔧 Tira de bordo, trocar rolamento, limpeza química estufa, tirar RI, balanciar o ventilador, instalar a bordo, substituição das correias.
R\$ 3.500,00

☁ BOMBA DE ÁGUA SALGADA

🌐 02 Bombas

Retirar de bordo e instalar ao término da manutenção;
Revisão geral da bomba.

🌐 Motor elétrico das Bombas

Tira de bordo, trocar rolamentos, limpeza química estufa, tirar RI balanciar o ventilador, instalar a bordo.

R\$ 9.500,00 (Valor de cada conjunto)

☁ CONTROLE

- 🌐 Calibrar e trocar se necessário os manômetros e pressostatos do sistemas.
R\$ 15.900,00

☁ CIRCUITO DE FREON.

- 🌐 Trocar 4 válvulas do circuito de gás refrigerante, limpeza química de toda a tubulação, limpeza do separador de óleo, troca do filtro cercado, isolante térmico das tubulações de retorno.

R\$ 23.500,00

☁ QUADRO ELÉTRICO DE CONTROLE

- 🌐 Limpeza química geral no quadro, trocar os fusíveis por disjuntores, trocar as lâmpadas de sinalização por lâmpadas de led, organizar os condutores do quadro, colocar as tampas das canaletas dos condutores.

R\$ 15.000,00

SETMAR ENGENHARIA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA

www.setmar.com.br

CNPJ: 13.094.126/0001-14 INS.MUN.: 0.498.448-0 INS. EST.: 79766860 CREA-RJ:2011202944
RUA JOÃO TORQUATO, nº268- BONSUCESSO -RIO DE JANEIRO-RJ CEP:21032-150 / TEL:(21)2146-0770



Condições Comerciais e técnicas:

Forma de Pagamento: Empenho

Prazo de entrega: 30 dias.

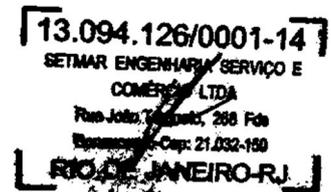
Garantia: 180 dias.

Impostos: Já inclusos no preço.

Validade da proposta: 90 dias

Banco Bradesco – Ag.0309-3 / CC.0009716-0

E-mail: contato@setmar.com.br



Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024.

Marcos Roxo

SETMAR ENGENHARIA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA
www.setmar.com.br

CNPJ: 13.094.126/0001-14 INS.MUN.: 0.498.448-0 INS. EST.: 79766860 CREA-RJ:2011202944
RUA JOÃO TORQUATO, n°268- BONSUCESSO -RIO DE JANEIRO-RJ CEP:21032-150 / TEL:(21)2146-0770



Niterói, 23 de janeiro de 2024.

PROPOSTA COMERCIAL

À
MARINHA DO BRASIL

Prezado Senhor, conforme solicitação, segue proposta comercial visando atender a manutenção de refrigeração do Navio Taurus.

ESCOPO:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	<u>VENTILAÇÃO DE BE PRAÇA DE AQUINAS 5KW 440V.</u> <ul style="list-style-type: none">Tira de bordo, enrolar o motor, trocar rolamento balanciar o ventilador instalar a bordo.	UN	01	R\$ 3.723,00	R\$ 3.723,00
02	<u>VENTILAÇÃO DA COZINHA 1.1KW 440V</u> <ul style="list-style-type: none">Tira de bordo, trocar rolamento limpeza química estufa tirar RI, balanciar o ventilador instalar a bordo.	UN	01	R\$ 3.723,00	R\$ 3.723,00
03	<u>LAVANDERIA 450W 440V</u> <ul style="list-style-type: none">Tira de bordo, trocar rolamento, limpeza química, estufa tirar RI, balanciar o ventilador instalar a bordo.	UN	01	R\$ 3.723,00	R\$ 3.723,00
04	<u>VENTILADOR BANHEIRO</u> <ul style="list-style-type: none">Tira de bordo, trocar rolamento, limpeza química estufa, tirar RI, balanciar o ventilador, instalar a bordo.	UN	01	R\$ 3.723,00	R\$ 3.723,00

ENGENIT COM. E SERV. TECNICOS LTDA

R. Daniel Torres, 326 - Engenhoca - Niterói - RJ / Cel: 21-99849-0721 / 21-2601-7379
CEP. 24.110-465 CNPJ: 27.238.920/0001-07 engenitserv@gmail.com

05	<p><u>EVAPORADORA (motor elétrico da evaporadora)</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Tira de bordo, trocar rolamento, limpeza química estufa, tirar RI, balancear o ventilador, instalar a bordo. 	UN	01	R\$ 3.723,00	R\$ 3.723,00
06	<p><u>VENTILADOR DA EVAPORADORA</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Troca dos mancais do ventilador; balancear o ventilador; reparar o casulo do ventilador; refazer o isolamento térmico do casulo, troca das correias. 	UN	01	R\$ 7.956,00	R\$ 7.956,00
07	<p><u>EVAPORADORA</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Troca dos filtros de ar da evaporadora, troca da termostática da expansora, troca da expansora, lavagem da evaporadora. 	UN	01	R\$ 18.564,00	R\$ 18.564,00
08	<p><u>COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. DESMONTAGEM 2. RETIFICA DA PLACA DE VALVULA 3. RETIFICA DO VIRABREQUIM 4. BRUNIMENTO DE CILINDRO 5. DESCARBONIZAÇÃO 6. DECAPAGEM 7. NEUTRALIZAÇÃO E FOSFATIZAÇÃO DE BLOCO 1- LIMPEZA FINA DO BLOCO 8. MONTAGEM 9. TESTE DE FUNCIONAMENTO 10. PRESSURIZAÇÃO E TESTE DE ESTANQUEIDADE PINTURA 	UN	01	R\$ 52.020,00	R\$ 52.020,00

ENGENIT COM. E SERV. TECNICOS LTDA

R. Daniel Torres, 326 - Engenhoca - Niterói - RJ / Cel: 21-99849-0721 / 21-2601-7379
 CEP. 24.110-465 CNPJ: 27.238.920/0001-07 engenitserv@gmail.com

	<p>11.JOGO DE PALHETAS</p> <p>12.MOLAS DE ALTA</p> <p>13.MOLAS DE BAIXA</p> <p>14.JOGO DE JUNTAS</p> <p>15.PISTOES</p> <p>16.JOGO DE ANEIS PISTOES</p> <p>17.PINO DE PISTOES</p> <p>18.CASQUILHOS PARES</p> <p>19.JOGO DE BUCHA</p> <p>20.BOMBA DE OLEO</p> <p>21.SELO DE VEDAÇÃO</p> <p>22.FILTRO DE OLEO</p> <p>23.CARGA DE OLEO MINERAL</p> <p>24.TINTA</p> <p>25.NITROGENIO</p>				
09	<p><u>BOMBA DE ÁGUA SALGADA</u></p> <p>- 02 Bombas Retirar de bordo e instalar ao término da manutenção; Revisão geral da bomba.</p> <p>- Motor elétrico das Bombas Tira de bordo, trocar rolamentos, limpeza química estufa, tirar RI balancear o ventilador, instalar a bordo.</p>	UN	01	R\$ 11.679,00	R\$ 11.679,00
10	<p><u>CONTROLE</u> Calibrador e trocar se necessário os manômetros e pressostatos do sistemas.</p>	UN	01	R\$ 16.656,60	R\$ 16.656,60
11	<p><u>CIRCUITO DE FREON.</u> Trocar 4 válvulas do circuito de gás refrigerante, limpeza química de toda a tubulação, limpeza do separador de óleo, troca do filtro cercado, isolante térmico das tubulações de retorno.</p>	UN	01	R\$ 24.230,10	R\$ 24.230,10
12	<p><u>QUADRO ELÉTRICO DE CONTROLE</u> } Limpeza química geral no quadro, trocar os fusíveis por disjuntores, trocar as</p>	UN	01	R\$ 15.810,00	R\$ 15.810,00

ENGENIT COM. E SERV. TECNICOS LTDA

R. Daniel Torres, 326 - Engenhoca - Niterói - RJ / Cel: 21-99849-0721 / 21-2601-7379
 CEP. 24.110-465 CNPJ: 27.238.920/0001-07 engenitserv@gmail.com

lâmpadas de sinalização por lâmpadas de led, organizar os condutores do quadro, colocar as tampas das canaletas dos condutores. R\$ 15.000,00				
---	--	--	--	--

- **TOTAL GERAL:**
R\$ 166.397,70 (Cento e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta centavos).
- **VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.**
- **PRAZO ENTREGA: 30 (trinta) dias.**
- **GARANTIA: 180 DIAS.**



ENGENIT COM. E SERV. TECNICOS LTDA

R. Daniel Torres, 326 - Engenhoca - Niterói - RJ / Cel: 21-99849-0721 / 21-2601-7379
 CEP. 24.110-465 CNPJ: 27.238.920/0001-07 engenitserv@gmail.com



MARINHA DO BRASIL

GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

PROCESSO Nº 63453.000495/2024-44

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins que os recursos orçamentários necessários para contratação de empresa, prestadora de serviço para o serviço de revisão geral do sistema de ar-condicionado central do Navio Hidroceanoográfico “Taurus está previsto no Plano de Ação 2024, do Navio, provisionado conforme dados a seguir:

Item	Recurso Orçamentário	Descrição
01	Programa de Trabalho do Governo	6112
02	Programa de Trabalho Resumido (PTRES)	236855
03	Fonte de Recurso	1063000000
04	Natureza da Despesa	339039
05	Ação Interna	L.4A1.01

Atesto

LEONARDO SOARES DE ANDRADE JUNIOR
Segundo-Tenente (IM)
Agente Financeiro

Ratifico

LEONARDO PACHECO VIANNA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: PE-3-2024-GNHo-18-Disponibilidade-Orcamentaria-036.1.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LEONARDO SOARES DE ANDRADE JUNIOR (CPF 117.982.477-63) em 10/04/2024 11:37:38



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LEONARDO PACHECO VIANNA (CPF 016.349.017-11) em 10/04/2024 15:36:04 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. *****

PREGÃO ELETRÔNICO

90003/2024

CONTRATANTE (UASG)

GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS (751200)

OBJETO

Contratação de serviços de revisão geral do sistema de ar-condicionado central do Navio Hidroceanográfico “Taurus”.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 160.300,89

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia / / às 09:30 hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	17
11. DOS RECURSOS.....	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21



MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024
Processo Administrativo nº63453.000495/2024-44

Torna-se público que o Grupamento de Navios Hidroceanográficos, por meio do setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Barão de Jaceguai s/n, Ponta da Armação, na cidade de Niterói-RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços de revisão geral do sistema de ar-condicionado central do Navio Hidroceanográfico “Taurus”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 19 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para a presente licitação não haverá tratamento exclusivo a microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1** e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos

prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5%

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre

este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: gnh.licitacao@marinha.mil.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2(horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico gnho.licitacao@marinha.mil.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo gnho.licitacao@marinha.mil.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no e-mail: www.gnho.licitacao@marinha.mil.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Barão de Jaceguai s/n, Ponta da Armação, Niterói-RJ, CEP 24.048-900, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 11:15 horas e das 13:30 horas às 15:30 horas, no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. Anexo III – Minuta da Proposta de Preços;

11.11.4. Anexo IV – Planilha de Composição de Preços;

11.11.5. Anexo V – Atestado de vistoria; e

11.11.6. Anexo VI – Declaração de Renúncia de vistoria.

Niterói, RJ, de de 2024.

LEONARDO PACHECO VIANNA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: PE-3-2024-GNHo-19-Edital-036.1.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LEONARDO PACHECO VIANNA (CPF 016.349.017-11) em 10/04/2024 15:37:12 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. *****



MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS
NAVIO HIDROCEANOGRÁFICO “TAURUS”

PREGÃO n° 90003/2024

Termo de Referência n° 10/2024

(Processo Administrativo n° 63453.000495/2024-44)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de **revisão geral do sistema de ar-condicionado central do Navio Hidroceanoográfico “Taurus”** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Revisão geral do motor elétrico da evaporadora: Remoção de bordo, troca de rolamentos, limpeza química, estufa, Teste e registro da Resistência de Isolamento, balanceamento, instalação e teste de funcionamento.	22454	SV	1	R\$4.141,00	R\$4.141,00
2	Revisão geral do ventilador da evaporadora: Substituição dos mancais do ventilador, balanceamento do ventilador, reparo do casulo do ventilador, Substituição do isolamento térmico do casulo, troca das correias.	22454	SV	1	R\$7.785,33	R\$7.785,33
3	Revisão da evaporadora: Troca dos filtros de ar da evaporadora, troca da termostática da expansora, troca da expansora, lavagem da evaporadora.	22454	SV	1	R\$18.221,33	R\$18.221,33
4	Manutenção (ou substituição por uma unidade nova) e instalação de compressor Bitzer 6GS, conforme Termo de referência	22454	SV	1	R\$49.340,00	R\$ 49.340,00
5	Revisão geral do motor elétrico do	22454	SV	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

	compressor: Remoção de bordo, troca de rolamentos, limpeza química, estufa, Teste e registro da Resistência de Isolamento, balanceamento, instalação com substituição das correias e teste de funcionamento.					
6	Revisão (ou substituição) de conjuntos moto-bomba de água salgada: Revisão geral da bomba com substituição de selos, vedações, verificação/substituição do impelidor, reparo em eixo (caso necessário), montagem e teste. Revisão geral (ou substituição) do motor elétrico: remoção de bordo, troca de rolamentos, limpeza química, estufa, Teste e registro da Resistência de Isolamento, balanceamento, instalação e teste de funcionamento	22454	SV	2	R\$10.876,33	R\$ 21.752,66
7	Sistema de Controle: Calibração e troca, se necessário, dos manômetros e pressostatos do sistema.	22454	SV	1	R\$16.295,53	R\$ 16.295,53
8	Revisão do circuito de freon: Substituição de 4 válvulas do circuito de gás refrigerante, limpeza química de toda a tubulação, limpeza do separador de óleo, troca do filtro cercado, isolante térmico das tubulações de retorno.	22454	SV	1	R\$23.828,37	R\$ 23.828,37
9	Quadro elétrico de controle: Limpeza química geral no quadro, trocar os fusíveis por disjuntores, trocar as lâmpadas de sinalização por lâmpadas de led, organizar os condutores do quadro, colocar as tampas das canaletas dos condutores.	22454	SV	1	R\$15.436,67	R\$ 15.436,67

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da presente contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) deste Órgão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas obrigações da contratada;

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Vistoria

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 15 horas.

4.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.3.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.5.3.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: A partir de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão da ordem de serviço, a Nota de Empenho, em data a ser escolhida pelo Navio;

5.1.1.2. A realização dos serviços deverá ocorrer dentro do horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 8:00h às 16:30h. A entrega de material deverá obedecer às restrições de trânsito da Ponte Rio-Niterói bem como planejamento prévio de entrega entre a empresa CONTRATADA e o fiscal do contrato no endereço relacionado no edital deste processo licitatório;

5.1.1.3. Havendo necessidade de prestação de serviço fora do horário supracitado, deverá a CONTRATADA informar previamente a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a qual avaliará a viabilidade de execução.

5.1.1.4. Após o recebimento da Autorização para Execução do Serviço ou Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá apresentar ao FISCAL DO SERVIÇO um plano de trabalho convergente com um cronograma do serviço em consenso de ambas as partes.

5.1.1.5. Obedecendo ao cronograma a CONTRATADA deverá iniciar os serviços, de posse do ferramental, equipamentos e demais materiais necessários, que deverão estar discriminados no plano de trabalho.

5.1.1.6. Após a execução dos serviços, todos os espaços utilizados, inclusive paredes, tetos e portas, deverão ser entregues limpos, sem entulhos, sobra de material ou marcas de quaisquer naturezas, desde que originados pela CONTRATADA, cabendo reparo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação pela CONTRATANTE;

5.1.1.7. Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade – como botas, capacetes, luvas, óculos, entre outros;

5.1.1.8. Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho No 4, 7 e 18, bem como as demais NRs aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho. Os serviços serão executados conforme especificado nos itens deste Termo de Referência, orientações do fiscal do contrato e normas correlacionadas às atividades envolvidas em cada tipo de serviço.

5.2. Local da prestação dos serviços

5.2.1. Os locais de entrega e realização do serviço, dependerão do local de atração do Navio e poderão ser:

5.2.1.1. Base de Hidrografia da Marinha em Niterói (BHMN), situada na rua Barão de Jaceguai, s/no, Ponta da Armação, Niterói-RJ, CEP 24048-900;

5.2.1.2. Base Naval do Rio de Janeiro (BNRJ), Ilha de Mocanguê Grande, s/no - Ponta d'Areia, Niterói-RJ, CEP: 24.049-900; e

5.2.1.3. Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), Praça Barão de Ladário, s/no, Ilha das Cobras, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-000.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período e vigência do contrato.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas;

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017;

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Unidade de medida para faturamento e mensuração de resultado;;

7.3.2. Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;;

7.3.3. Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa, nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

7.4. Do recebimento

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (funcionamento do sistema de ar-condicionado central do Navio) e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.8.3. Emitir **Termo** Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.3.1. o prazo de validade;

7.5.3.2. a data da emissão;

7.5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.3.5. o valor a pagar; e

7.5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Cessão de crédito

7.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.8.1.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.8.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.8.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.8.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao

pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.8.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital elacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.5.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.5.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da parcela pertinente.

8.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.6.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6.3. Registro ou inscrição de engenheiro mecânico da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;

8.6.3.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.6.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.5.1. *Manutenção em compressores de capacidade igual ou superior à do Bitzer 6G2.YC;*

8.6.5.2. *A Empresa comprovar possuir equipe técnica qualificada para os serviços em lide;*

8.6.5.3. *A Empresa deve comprovar a presença em seu quadro de funcionários de pelo menos 1 (um) Engenheiro Mecânico inscrito regularmente no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), o qual deve coordenar a execução dos serviços em lide ;*

8.6.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.6.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.6.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.6.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.6.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.6.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$160.300,89 (Cento e Sessenta mil e trezentos reais e oitenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A indicação da dotação fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou documento equivalente.

Niterói, RJ, em ____ de _____ de 2024.

LUÍS GUSTAVO BATISTELI CAMÊLO
Capitão-Tenente
Encarregado da Divisão de Máquinas

DE ACORDO:

Niterói, RJ, em ____ de _____ de 2024.

ANDRÉ LEONARDO MAGALHÃES DE FARIA
Capitão de Corveta
COMANDANTE DO NAVIO COORDENADOR

APROVO o presente TR, em consonância ao preconizado na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação no certame, para a aquisição em tela, estando presentes os elementos forçosos à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios exigidos para a participação de forma clara e concisa.

Niterói, RJ, em ____ de _____ de 2024.

LEONARDO PACHECO VIANNA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: PE-3-2024-GNHo-20-Termo-de-Referencia-036.1.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LUIS GUSTAVO BATISTELI CAMELO (CPF 092.603.176-73) em 18/03/2024 19:47:29 -03



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ANDRE LEONARDO MAGALHAES DE FARIA (CPF 058.817.567-62) em 18/03/2024 20:47:21



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LEONARDO PACHECO VIANNA (CPF 016.349.017-11) em 10/04/2024 15:58:54 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. *****

MINUTA



MARINHA DO BRASIL

GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

(Processo Administrativo nº 63453.000495/2024-44)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A)
E

A União, por intermédio do Grupamento de Navios Hidroceanográficos, com sede na Rua Barão de Jaceguai s/n, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0453-26, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra LEONARDO PACHECO VIANNA, designado pela Portaria nº 53/MB/MD, de 14 de março de 2023, publicada no DOU nº 52 de 16 de março de 2023, portador da matrícula funcional nº 86.6324.26, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9000/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de serviços de revisão geral do sistema de ar-condicionado central do Navio Hidroceanográfico "Taurus", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Revisão geral do motor elétrico da evaporadora: Remoção de bordo, troca de rolamentos, limpeza química, estufa, Teste e registro da Resistência de Isolamento, balanceamento, instalação e teste de funcionamento.	22454	SV	1	R\$4.141,00	R\$4.141,00

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

2	Instalação com fornecimento de 1 (um) condensador novo da planta 01 Revisão geral do ventilador da evaporadora: Substituição dos mancais do ventilador, balanceamento do ventilador, reparo do casulo do ventilador, Substituição do isolamento térmico do casulo, troca das correias.	22454	SV	1	R\$7.785,33	R\$7.785,33
3	Revisão da evaporadora: Troca dos filtros de ar da evaporadora, troca da termostática da expansora, troca da expansora, lavagem da evaporadora.	22454	SV	1	R\$18.221,33	R\$18.221,33
4	Manutenção (ou substituição por uma unidade nova) e instalação de compressor Bitzer 6GS, conforme Termo de referência.	22454	SV	1	R\$49.340,00	R\$49.340,00
5	Revisão geral do motor elétrico do compressor: Remoção de bordo, troca de rolamentos, limpeza química, estufa, Teste e registro da Resistência de Isolamento, balanceamento, instalação com substituição das correias e teste de funcionamento.	22454	SV	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
6	Revisão (ou substituição) de conjuntos moto-bomba de água salgada: Revisão geral da bomba com substituição de selos, vedações, verificação/substituição do impelidor, reparo em eixo (caso necessário), montagem e teste. Revisão geral (ou substituição) do motor elétrico: remoção de bordo, troca de rolamentos, limpeza química, estufa, Teste e registro da Resistência de Isolamento, balanceamento, instalação e teste de funcionamento.	22454	SV	2	R\$10.876,33	R\$ 21.752,66
7	Substituição do óleo do cárter dos compressores das plantas 01 e 02 (óleo será fornecido pelo Navio) Sistema de Controle: Calibração e troca, se necessário, dos manômetros e pressostatos do sistema.	22454	SV	1	R\$16.295,53	R\$16.295,53

8	Revisão do circuito de freon: Substituição de 4 válvulas do circuito de gás refrigerante, limpeza química de toda a tubulação, limpeza do separador de óleo, troca do filtro cercado, isolante térmico das tubulações de retorno.	22454	SV	1	R\$23.828,37	R\$23.828,37
9	Quadro elétrico de controle: Limpeza química geral no quadro, trocar os fusíveis por disjuntores, trocar as lâmpadas de sinalização por lâmpadas de led, organizar os condutores do quadro, colocar as tampas das canaletas dos condutores.	22454	SV	1	R\$15.436,67	R\$15.436,67

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$160.300,89 (Cento e Sessenta mil e trezentos reais e oitenta e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCE OU IGPM**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 mês.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Moratória de% (.... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETÍMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Niterói,RJ, de de 2024.

LEONARDO PACHECO VIANNA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa
REPRESENTANTE DO GNHo

NOME
Representante Legal da Empresa
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINUTA

**MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS**

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA :

CNPJ.:

ENDEREÇO:

TEL.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 63453.000495/2024-44

ITEM	OBJETO	UF	QUANTIDADE TOTAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA

CONTA-CORRENTE:

Anexo IV do Pregão Eletrônico nº 90003/2024, do GNHo.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Planilha1

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ANEXO IV

NOME DA EMPRESA

ENDEREÇO

Tel: (21) XXXX-XXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Pregão Eletrônico nº 90003/2024 - Processo Administrativo nº 63453.000495/2024-44

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Material (R\$)	Mão de Obra (R\$)	Despesas Operacionais (R\$)	Tributos (R\$)	Lucro (R\$)	Valor Total Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1		UN	1							
2		UN	1							
3		UN	1							
4		UN	1							
5		UN	1							
6		UN	2							
7		UN	1							
8		UN	1							
9		UN	1							
VALOR TOTAL									R\$ 0,00	

Niterói-RJ, de

de 2024

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

***OBS**

I – DOCUMENTO ASSINADO POR REPRESENTANTE LEGAL



MARINHA DO BRASIL

GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto para fins, que o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identificação nº _____, expedido pelo(a) _____, CPF nº _____, representando a Empresa _____, CNPJ nº _____, Telefone (____) _____, e-mail _____ compareceu nas instalações do local de execução dos serviços, tomando conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo da Contratação de empresa para prestação de serviço comum _____ não _____ continuado _____ para _____

a bordo do _____, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas No Termo de Referência.

Niterói,RJ, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA MARINHA

Declaramos nossa concordância com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações e detalhes obtidos e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

Niterói,RJ, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(em papel timbrado da empresa licitante)

Pregão 90003/2024 - Grupamento de Navios Hidroceanográficos

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

Na impossibilidade de realização da vistoria prévia, esta empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital, **SOB AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS E SOB AS PENAS DA LEI**, que não alegará desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Contratante e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e ao local dos trabalhos, experiência esta obtida por meio das seguintes circunstâncias:

(No campo acima, deverão ser descritas visitas anteriores realizadas no navio ou em outros navios de mesma classe; serviços prestados no navio ou em navios de mesma classe; dentre outras situações que indubitavelmente comprovem o pleno conhecimento do objeto e do local para execução do serviço.)

Local e data.

(Nome - Identidade - CPF e assinatura do representante legal)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU
LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

Contratação de serviços de revisão geral do sistema de ar-condicionado central do Navio Hidroceanográfico "Taurus".

NUP: 63453.000495/2024-44

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	DOC 06
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	DOC 05
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁴	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	DOC 07
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Não se aplica	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	DOC 08
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	DOC 09
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Não se aplica	

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	Sim	
Há termo de referência? ¹³	Sim	DOC 20
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁴	Sim	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁶	Não se aplica	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁷	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁸	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ¹⁹	Não se aplica	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²⁰	Sim	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de	Sim	

padronização? ²¹		
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²²	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²³	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁴	Sim	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁵	Sim	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁶	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁷	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁸	Sim	DOC 14
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ²⁹	Sim	
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³⁰	Sim	
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³¹	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes	Sim	

consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³²		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³³	Sim	
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁴	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁵	Sim	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁶	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁷	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁸	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ³⁹	Sim	

Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴⁰	Sim	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴¹	Não se aplica	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴²	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴³	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴⁴	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁴⁵	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁶	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁷	Sim	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ⁴⁸	Sim	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁴⁹	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁵⁰	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁵¹	Não se aplica	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público	Sim	

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁵²		
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁵³	Não se aplica	

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei

14133/21. Obs.: os incisos

obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁴ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

¹⁸ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

¹⁹ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²⁰ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²¹ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²² Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²³ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁴ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁵ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁶ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁷ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

²⁸ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

²⁹ Art. 23 da Lei 14133/21.

³⁰ Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21. ³¹ Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21. ³² Art. 3º da IN Seges 65/21.

³³ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

³⁴ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

³⁵ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

³⁶ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

³⁷ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

³⁸ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

³⁹ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

⁴¹ Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

⁴² Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

⁴³ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

⁴⁴ Art. 47, I, da Lei 14133/21

⁴⁵ Art. 47, II, da Lei 14133/21

⁴⁶ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁴⁷ Art. 48 da Lei 14133/21

⁴⁸ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

⁴⁹ Art. 48, II, da Lei 14133/21

⁵⁰ Art. 48, III, da Lei 14133/21

⁵¹ Art. 48, VI, da Lei 14133/21

⁵² Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

⁵³ Art. 49 da Lei 14133/21



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: PE-3-2024-GNHo-26-Lista-de-Verificacao-036.1.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

TIAGO GOMES DE SOUSA (CPF 059.247.857-26) em 10/04/2024 11:23:23 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. *****



MARINHA DO BRASIL

GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

Rua Barão de Jaceguai, s/nº – Ponta da Armação
CEP: 24.048-900 – Niterói – RJ
(21) 2189-3568 – gnho.secom@marinha.mil.br

Ofício nº 147/GNHo-MB
42/004

Niterói, RJ, 11 de abril de 2024.

À Senhora
MARIANA MOREIRA E SILVA
Coordenadora Geral da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro
Av. Rio Branco, 311, 8º andar, Centro
20040-009 – Rio de Janeiro-RJ

Assunto: **Apreciação Jurídica**

Senhora Coordenadora Geral,

1. Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o caput do art. 53 da Lei nº 14.133/21, conforme **formulário** para tramitação:

NO CASO DE ANÁLISE DE CONTRATO EM VIGOR, FAVOR APONTAR	
📄 Localização do contrato assinado e seus respectivos termos aditivos FLS: NÃO APLICÁVEL	
📄 Data final de vigência: ____/____/____	
E-mail: gnho.licitacao@marinha.mil.br	Telefone:(21) 2189-3355 / 3356
NUP: 63453.000495/2024-44	Nº de volumes: 1
Valor: R\$ 160.300,89 (Cento e sessenta mil, trezentos reais e oitenta e nove centavos)	Modalidade: PE
Prazo: Não há	Sigla do Órgão: GNHo
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? Sim	

63453.000708/2024-38

Qual o modelo utilizado: Maio/2023	
Houve alteração? Não	Relacionar os itens modificados:

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto /Objeto: Contratação de serviços de revisão geral do sistema de ar-condicionado central do Navio Hidroceanográfico "Taurus".

No caso de urgência, justificar (ou "justificar enviando e-mail para cju.rj@agu.gov.br, antes do upload dos documentos no sistema sapiens)

DATA LIMITE DA URGÊNCIA: XXXXXX

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:

<p>AQUISIÇÕES - Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado.</p>	<p align="center">OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</p> <p>Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de construção civil, incluindo os serviços de manutenção predial, com orçamentos elaborados a partir da composição dos custos unitários a que se referem o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e contratações de serviços de elaboração de projetos e de fiscalização, quando houver a indicação da natureza de serviço de engenharia pelo órgão assessorado.</p>
<p>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços, EXCETO OS DE ENGENHARIA, COM a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública.</p>	<p>PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários. EXCETO procedimentos referentes a Cessão de área para atividades de apoio (barbearia, lanchonete, lavanderia etc) , que deverão ser assinalados como SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO</p>

		EXCLUSIVA	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços, EXCETO OS DE ENGENHARIA, SEM a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	X	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Civis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO: NÃO HÁ			

Cordialmente,

LEONARDO PACHECO VIANNA
 Capitão de Mar e Guerra
 Comandante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: OfExt-147-2024-GNHo-ApJuridica.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LEONARDO PACHECO VIANNA (CPF ***.349.017-**) em 11/04/2024 15:50:23 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. *****